



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 388/97

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 353/97 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BALBO, Prefeito municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º: O Art.3º da Lei municipal nº 353/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

I O valor da Iluminação pública será cobrado sempre com base em percentuais da tarifa de iluminação pública fixada pelo Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica - DNAEE, até os limites abaixo estabelecidos:

a) contribuintes residenciais;

% da tarifa de iluminação pública

faixa de consumo

Residencial	Faixas de Consumo	%
	até 30 kWh	0,0%
	31 kWh a 50 kWh	2,0%
	51 kWh a 100 kWh	4,0%
	101 kWh a 140 kWh	6,0%
	141 kWh a 200 kWh	8,0%
	201 kWh a 300 kWh	9,0%
	301 kWh a 400 kWh	14,0%
	401 kWh a 500 kWh	16,0%
	501 kWh a 750 kWh	17,0%
	751 kWh a 1000 kWh	20,0%
	1001 kWh a 1500 kWh	20,0%
	>1500 kWh	25,0%

José Carlos Balbo
José Carlos Balbo
Prefeito Municipal

b) contribuintes comerciais e industriais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Comercial e Industrial	
Faixas de Consumo	%
até 30 kWh	0,0%
31 kWh a 50 kWh	3,0%
51 kWh a 100 kWh	6,0%
101 kWh a 200 kWh	9,0%
201 kWh a 300 kWh	9,0%
301 kWh a 400 kWh	12,0%
401 kWh a 500 kWh	15,0%
501 kWh a 750 kWh	20,0%
751 kWh a 1000 kWh	20,0%
1001 kWh a 1500 kWh	25,0%
1501 kWh a 2000 kWh	25,0%
2001 kWh a 2500 kWh	30,0%
>2500 kWh	30,0%

§ 1º: Esta taxa será reajustada toda vez que houver variação das tarifas de iluminação pública, conforme portaria do DNAEE. O reajuste se fará na mesma proporção da tarifa.

Art.2º:Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte-MT, aos 06 dias do mes de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal